Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2170 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 26 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 044 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026, FERIADO MUNICIPAL DO DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, PARA FINS DE PROCESSAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, *caput* e parágrafo único, incisos III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 277, de 14 de outubro de 2010, com a redação dada pela Lei Municipal nº 486, de 05 de abril de 2022, instituiu o "Dia Municipal do Evangélico", comemorado anualmente em 30 de novembro, considerado feriado municipal de alta relevância;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2026, o dia 30 de novembro recai em uma segunda-feira, último dia útil do mês na rede bancária e data relevante para o cumprimento do cronograma de pagamento da folha do mês;

CONSIDERANDO a natureza alimentar da remuneração dos servidores públicos e a necessidade de assegurar seu pagamento tempestivo, sem prejuízo ao funcionalismo municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dirigir a administração municipal, adotar as medidas administrativas de utilidade pública e ordenar as despesas na conformidade do orçamento, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças deverá exercer normalmente suas atividades no dia 30 de novembro de 2026, com a finalidade de garantir o processamento, a liquidação e o pagamento da remuneração do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não altera a natureza de feriado municipal da referida data, estabelecida pela Lei Municipal nº 277/2010, com a redação dada pela Lei Municipal nº 486/2022, aplicando-se o expediente exclusivamente à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças designar os servidores necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º, bem como adotar as providências administrativas indispensáveis à execução dos pagamentos.

Parágrafo único. Os demais órgãos da Administração Municipal envolvidos no processamento da folha de pagamento, inclusive a Controladoria e o setor de Recursos Humanos, deverão prestar o apoio necessário, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Aos servidores convocados para trabalhar no dia 30 de novembro de 2026 será assegurada a compensação do dia trabalhado, em data a ser definida pela chefia imediata, observado o interesse do serviço público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Rafael/RN, 26 de novembro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 355/2026 - GP

REVOGA PORTARIA Nº 353/2026, QUE CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o cancelamento da viagem, por motivo pessoal e consequentemente sua participação na Assembleia Ordinária do COEGEMAS – RN, a ser realizado no Auditório do Centro Administrativo no Município de Porto Alegre/RN.

.

R E S O L V E:

Art. 1º – Revoga-se a Portaria 353/2026-GP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 26 de novembro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 356/2026 - GP

REVOGA PORTARIA Nº 354/2026, QUE CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o cancelamento da viagem, por motivo de saúde e consequentemente sua participação na Assembleia Ordinária do COEGEMAS – RN, a ser realizado no Auditório do Centro Administrativo no Município de Porto Alegre/RN.

.

R E S O L V E:

Art. 1º – Revoga-se a Portaria 354/2026-GP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 26 de novembro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Organizadora designada por ato próprio, torna público o presente Edital de Chamamento Público para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, com fundamento no art. 2º, inciso II e § 3º, da Lei Municipal nº 596, de 26 de agosto de 2026, observadas as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital disciplina o processo público de escolha de 5

(cinco) representantes titulares da sociedade civil organizada e de seus respectivos 5 (cinco) suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR do Município de São Rafael/RN.
1.2. O COMPIR possui composição paritária de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, estes últimos escolhidos na forma deste Edital.
1.3. Os representantes do Poder Público serão indicados na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 596/2026, e não participam desta seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS E DOS SEGMENTOS

2.1. Serão escolhidos um titular e um suplente para cada um dos seguintes segmentos, nos exatos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 596/2026:

Segmento representado	Titular	Suplente
a) Entidades religiosas de matriz africana	1	1
b) Juventude negra	1	1
c) Entidades culturais, nas diversas modalidades	1	1
d) Associações	1	1
e) Representação estudantil	1	1
TOTAL	**5**	**5**

2.2. As diversas modalidades culturais concorrerão à única vaga reservada ao segmento descrito na alínea “c”, sem subdivisão de assentos.
2.3. As vagas são específicas de cada segmento e não poderão ser redistribuídas a outro, ainda que haja ausência de inscrições habilitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar entidades, associações e organizações da sociedade civil organizada com atuação ou representação no Município de São Rafael/RN, vinculadas a um dos cinco segmentos indicados no item 2.1, que demonstrem sua existência e pertinência representativa.
3.2. A ausência de inscrição no CNPJ, por si só, não impedirá a participação de coletivos, grupos comunitários, organizações religiosas ou formas de organização estudantil sem personalidade jurídica, desde que comprovadas a organização coletiva, a atuação e a legitimidade da indicação de seus representantes.
3.3. Cada entidade ou organização poderá apresentar uma única candidatura, para apenas um segmento, indicando duas pessoas distintas, uma para titular e outra para suplente, mediante documento de indicação e aceite de ambas.
3.4. Para o segmento da juventude negra, tanto o representante titular quanto o suplente deverão comprovar vínculo com a organização ou coletivo representativo do segmento, possuir idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos na data da inscrição, conforme art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.852/2013, e autodeclarar-se pessoas negras, observadas as disposições deste Edital.
3.5. Para a representação estudantil, a indicação deverá ser realizada por grêmio, centro ou diretório acadêmico, associação ou coletivo de representação de estudantes, acompanhada da comprovação da condição estudantil dos indicados.
3.6. Na hipótese de indicação de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser juntada autorização do responsável legal, sem prejuízo das normas de proteção aplicáveis a crianças e adolescentes.
3.7. Não será admitida candidatura individual desvinculada de entidade, associação, organização ou coletivo representativo, nem a indicação da mesma pessoa para mais de uma candidatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **27 de novembro a 04 de dezembro de 2026**, exclusivamente nos dias úteis de atendimento indicados neste Edital, observada a seguinte programação: 27 de novembro e 1º, 2, 3 e 4 de dezembro de 2026. O atendimento presencial ocorrerá na Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, situada na Rua Juvêncio Soares, nº 399, Centro, São Rafael/RN, das 08h às 13h. Também serão recebidas inscrições pelo endereço eletrônico gabinetedoprefeito@saorafael.rn.gov.br, até as 23h59 do dia 04 de dezembro de 2026.
4.2. O interessado deverá encaminhar ou protocolar o Formulário de Inscrição (Anexo I), acompanhado da Declaração de Indicação e Aceite (Anexo II) e da documentação exigida no item 5.
4.3. No caso de inscrição por e-mail, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem na caixa postal indicada no item 4.1, cabendo ao interessado verificar o envio correto dos documentos e conservar o comprovante de encaminhamento.
4.4. O protocolo da inscrição implica ciência e aceitação das regras deste Edital, não assegurando, por si só, habilitação ou homologação da candidatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A inscrição deverá conter:
I – formulário de inscrição preenchido, com identificação da entidade ou organização, segmento pretendido e dados de contato;
II – documento que demonstre sua existência, organização ou atuação no segmento, como estatuto, ata, registro de atividades, declaração de lideranças ou integrantes, portfólio ou documento equivalente;
III – documento de indicação dos candidatos a titular e a suplente, firmado por representante legitimado da entidade ou organização, e respectivos termos de aceite;
IV – cópia de documento oficial de identificação dos indicados;
V – documento que demonstre a vinculação ou atuação da entidade ou organização no Município de São Rafael/RN;
VI – para a vaga da juventude negra, documento que comprove a idade e declaração de vinculação ao segmento, observada a autodeclaração racial;
VII – para a vaga estudantil, comprovante de matrícula ou declaração da instituição de ensino dos indicados; e
VIII – autorização do responsável legal, quando a pessoa indicada for menor de idade.
5.2. Os meios de prova referidos nos incisos II e V serão avaliados segundo sua suficiência, admitidos documentos equivalentes, vedada a exigência automática de CNPJ ou registro formal incompatível com a natureza da organização.
5.3. É vedada a divulgação pública de documentos pessoais, endereços particulares e dados sensíveis apresentados pelos inscritos, sem prejuízo da publicidade dos atos, fundamentos e resultados do procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1. O procedimento será conduzido por Comissão Organizadora designada por portaria do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe divulgar os atos, receber e examinar documentos, realizar diligências, conduzir as etapas de habilitação e homologação, decidir impugnações e recursos e apresentar o resultado final para nomeação.
6.2. Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade e abster-se de participar de decisões envolvendo entidade ou candidato com quem mantenham interesse pessoal direto ou situação de conflito de interesses, registrando-se o afastamento em ata.
6.3. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação fundamentada às disposições deste Edital até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições, mediante protocolo presencial ou encaminhamento ao endereço eletrônico indicado no item 4.1.
6.4. A Comissão Organizadora deverá apreciar a impugnação antes do encerramento do período de inscrições, mediante decisão motivada, promovendo, quando necessário, a retificação do Edital e a reabertura dos prazos afetados pela alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão examinará a regularidade documental e a pertinência da candidatura ao segmento indicado, sem estabelecer classificação subjetiva por preferência institucional ou pessoal.
7.2. Poderá ser concedido prazo de até 01 (um) dia útil, mediante comunicação ao interessado, para esclarecimento ou saneamento de falha formal, desde que isso não implique substituição da entidade

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2170 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 26 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

candidata, alteração do segmento ou apresentação de candidatura nova após o encerramento das inscrições.

7.3. A Comissão realizará a análise documental e divulgará, em ato único, o resultado preliminar da habilitação e a indicação preliminar das candidaturas aptas à homologação, com indicação objetiva dos motivos de eventual inabilitação.

7.4. A publicação prevista no item 7.3 ocorrerá em 07 de dezembro de 2026, assegurado aos interessados o prazo recursal previsto na Cláusula Nona.

7.5. A habilitação preliminar não representa homologação definitiva, que somente ocorrerá após a apreciação dos recursos e a conclusão do procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de processo público de habilitação e homologação das candidaturas, conduzido pela Comissão Organizadora, observados os requisitos deste Edital e os princípios da publicidade, transparência, participação social e igualdade de oportunidades.

8.2. Havendo apenas uma candidatura habilitada para determinado segmento, esta poderá ser homologada após a conclusão da fase recursal, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Havendo mais de uma candidatura habilitada para o mesmo segmento, será considerada, para fins de homologação da vaga, a entidade ou organização que comprovar maior tempo de atuação no Município na área correspondente ao segmento representado.

8.4. Para aplicação do critério previsto no item 8.3, a Comissão considerará a documentação apresentada na inscrição, não sendo admitida avaliação baseada em preferência pessoal, política ou institucional.

8.5. Persistindo igualdade quanto ao tempo de atuação comprovado, terá preferência a candidatura cujo protocolo de inscrição completa tenha ocorrido primeiro, conforme registro oficial de recebimento.

8.6. A Comissão deverá registrar em ata os fundamentos da homologação, identificando o segmento, a entidade ou organização homologada e os respectivos representantes titular e suplente.

8.7. A ausência de candidatura habilitada em determinado segmento ensejará a reabertura específica do chamamento para a respectiva vaga, mediante publicação de novo aviso, preservadas as vagas dos demais segmentos e a igualdade de oportunidades.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE, DOS RECURSOS E DO RESULTADO

9.1. O resultado preliminar da habilitação e a indicação preliminar das candidaturas aptas à homologação serão publicados em ato único no meio oficial do Município e divulgados em seu portal eletrônico.

9.2. Caberá recurso fundamentado contra o resultado preliminar da habilitação ou contra a indicação preliminar da candidatura à homologação, dirigido à Comissão Organizadora, no dia **09 de dezembro de 2026**, mediante protocolo presencial na Prefeitura Municipal, das 08h às 13h, ou encaminhamento ao endereço eletrônico indicado no item 4.1, até as 23h59.

9.3. Quando o recurso puder resultar na alteração da habilitação ou da indicação preliminar de candidatura à homologação, os interessados diretamente afetados serão comunicados pela Comissão Organizadora e poderão apresentar contrarrazões no dia **10 de dezembro de 2026**, pelo mesmo meio de recebimento previsto no item 9.2.

9.4. A Comissão Organizadora apreciará os recursos e as eventuais contrarrazões de forma motivada, registrando as decisões e os fundamentos em ata.

9.5. Após a conclusão da fase recursal, será publicado o resultado final do processo público de escolha e a homologação definitiva, com identificação dos segmentos, das entidades ou organizações homologadas e dos respectivos representantes titulares e suplentes.

9.6. A publicação do resultado final e da homologação definitiva ocorrerá até **11 de dezembro de 2026**, no meio oficial do Município e em seu portal eletrônico.

9.7. Os prazos e atos observarão o cronograma do Anexo III. Eventuais alterações deverão ser justificadas e previamente publicadas, sem redução de prazo já iniciado em prejuízo dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

10.1. O resultado final será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação dos conselheiros titulares e suplentes, mediante ato próprio, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 596/2026.

10.2. O mandato será de 2 (dois) anos, contados da posse, permitida uma única recondução por igual período, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 596/2026.

10.3. Na ausência ou impedimento do titular, atuará o respectivo suplente. Em caso de vacância, observar-se-á o art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 596/2026, respeitada a representação do segmento de origem.

10.4. A participação no COMPIR constitui serviço público relevante, sem remuneração, e não gera vínculo empregatício ou funcional, conforme art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 596/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão poderá promover ampla divulgação do chamamento junto às instituições e organizações dos segmentos previstos na Lei Municipal nº 596/2026, com respeito à isonomia e vedação de favorecimentos.

11.2. As informações e os documentos recebidos serão utilizados para a condução deste processo público, com tratamento adequado e acesso restrito quando envolverem dados pessoais ou sensíveis.

11.3. A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do COMPIR observará o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 596/2026, devendo ocorrer entre os membros titulares do Conselho, na forma a ser disciplinada pelo Regimento Interno. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da instalação do colegiado, nos termos do art. 7º da referida Lei.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos motivadamente pela Comissão Organizadora, observadas a legislação aplicável e as disposições da Lei Municipal nº 596/2026.

11.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 26 de novembro de 2026.

Jalison Barbosa de Araújo
Presidente da Comissão

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR

1. Nome da entidade, associação, coletivo ou organização:

2. Nome da pessoa responsável pela inscrição:

3. Endereço/local de atuação no Município:

4. Telefone e e-mail para contato:

5. Segmento pretendido (assinalar apenas um):
( ) Entidades religiosas de matriz africana
( ) Juventude negra
( ) Entidades culturais
( ) Associações
( ) Representação estudantil

6. Representante titular:
Nome:
_____
Documento:
_____
Contato:
_____
Data de nascimento: //_____

7. Representante suplente:
Nome:
_____
Documento:

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2170 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 26 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

_____

Contato:

_____

Data de nascimento: //_____

8. Resumo das atividades da entidade ou organização e da vinculação ao segmento pretendido:

9. Relação de documentos anexados:

Declaro que os dados prestados correspondem à verdade, que a entidade apresentou apenas uma candidatura neste chamamento e que os indicados concordam com sua participação.

São Rafael/RN, //_____.

Assinatura da pessoa responsável pela inscrição:

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ACEITE

Entidade / associação / organização / coletivo:

Representada por:

Segmento pretendido:

Por meio desta declaração, a organização acima identificada indica para compor o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR:
Titular:

Suplente:

Declaramos que a indicação decorre de decisão legítima de nossa organização e que os indicados têm vínculo com o segmento representado, comprometendo-nos a apresentar esclarecimentos quando regularmente solicitados.

São Rafael/RN, //_____.

Assinatura de quem indica:

Aceite do titular:

Aceite do suplente:

Em caso de candidato menor de idade, juntar autorização do responsável legal.

ANEXO III – CRONOGRAMA

Etapa	Data / prazo
Publicação do edital	**26/11/2026 – quinta-feira**
Inscrições	**27/11 e 01, 02, 03 e 04/12/2026**
Análise documental e habilitação	**07/12/2026 – segunda-feira**
Publicação do resultado preliminar da habilitação e da indicação preliminar das candidaturas aptas à homologação	**07/12/2026 – segunda-feira**
Recursos contra o resultado preliminar	**09/12/2026 – quarta-feira**
Contrarrazões dos interessados diretamente afetados, quando houver	**10/12/2026 – quinta-feira**
Julgamento dos recursos e conclusão da análise	**11/12/2026 – sexta-feira**
Publicação do resultado final e homologação definitiva	**11/12/2026 – sexta-feira**
Encaminhamento para nomeação pelo prefeito	**11/12/2026 – sexta-feira**

Observações:

I – As inscrições presenciais serão recebidas nos dias 27 de novembro e 1º, 2, 3 e 4 de dezembro de 2026, das 08h às 13h. As inscrições digitais poderão ser encaminhadas até as 23h59 do dia 04 de dezembro de 2026.
II – O dia 30 de novembro de 2026 é feriado municipal e não integra o período de atendimento presencial.
III – Os dias 28 e 29 de novembro correspondem ao final de semana e não integram o período de inscrições.
IV – O dia 08 de dezembro de 2026 é feriado municipal. O prazo para apresentação de recursos, portanto, será em 09 de dezembro, conforme estabelecido neste cronograma.
V – Os recursos e as contrarrazões poderão ser apresentados presencialmente nos horários de atendimento indicados ou digitalmente, pelos endereços eletrônicos previstos neste Edital, respeitados os horários finais estabelecidos.
VI – A homologação definitiva somente ocorrerá após a apreciação dos recursos e das eventuais contrarrazões.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026.

A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico **nº 12/2026**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA APOIO A EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN.** O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às **10h00min** (horário de Brasília) do dia **16 de dezembro de 2026**. São Rafael/RN, 26 de novembro de 2026. **José Carlos de Oliveira Sousa** - Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

PODER LEGISLATIVO
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO